

DE : CPL
(79) 3226 1171 / cpl@deso-se.com.br

DATA: 01/04/15

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Em resposta ao questionamento formulado sobre o Processo Licitatório em referência, informamos, abaixo, o esclarecimento dado pela Engenheira Civil Isamar Gonçalves Castor, da 3.0.06.01/CPRO-DMAE.

Perguntas:

Prezado (a) Presidente da comissão permanente de licitações,

Em conformidade com o item 2.1.2 do edital da licitação em referência, vimos solicitar –lhes a gentileza de esclarecer as dúvidas a seguir relacionadas.

1. Conforme publicado no item 7 do projeto básico, gostaríamos de saber se um profissional pode ocupar mais de uma função dentro da equipe chave?

2. De acordo com nosso entendimento referente ao item 9.3.1 do projeto básico – Como será a comprovação da experiência técnica da equipe. Entendemos que o coordenador deve apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado pelo CREA, ou seja com sua experiência mediante apenas apresentação de atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado. Já que alguns dos perfis profissionais solicitados não pertencem ao CREA. O nosso entendimento está correto?

3. Conforme publicado no item 9.2 do projeto básico - Comprovação de Capacidade Técnica. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente registrado pelo CREA, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos do objeto deste Edital. Para efeito de análise e comprovação, define-se “como serviços compatíveis aos do objeto deste Edital a elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Esgotos Sanitários com as seguintes características mínimas:

- Rede coletora: extensão de 40 Km;
- Estação Elevatória: potência instalada de 25 CV;
- Emissários por recalque: extensão de 4 Km;
- Estação de tratamento de esgotos: vazão de 60 l/s.

Pergunta-se: Podemos fazer a soma de atestados para alcançar as exigências desse item?

4. Conforme publicado no item 9.1 do projeto básico - Registro no Órgão de Classe. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, no Estado de sua sede ou de seu domicílio. As empresas não registradas no Estado de Sergipe deverão ter seus registros com visto do CREA Sergipe.

Entendemos que só será necessário o registro do CREA de Sergipe, caso a licitante seja vencedora, sendo este ponto uma condição para a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Respostas:

1. *No item 7 do projeto básico da referida licitação há uma relação dos profissionais da equipe técnica chave para elaboração do projeto. Neste caso, o termo “..no mínimo os profissionais...” refere-se a uma quantidade mínima de profissionais que deverão compor a equipe chave e não às funções a serem desempenhadas;*
2. *O entendimento da proponente está correto no que se refere ao item 9.3.1 do projeto básico. Conforme item 9.3.3 a comprovação da experiência técnica da equipe, à exceção do Coordenador, poderá ser feita através dos currículos resumidos da equipe técnica chave e que deverá ser apresentada a comprovação de regularidade junto ao Órgão de Classe para os profissionais que assim a legislação o exigir;*
3. *Para atendimento do item 9.2 – **Comprovação de Capacidade Técnica** do projeto básico, poderá ser adotado o critério de somatório somente para comprovar a elaboração de projetos de Redes Coletoras e Emissários por Recalque. Para as demais unidades – Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos – não será permitido o somatório pois há necessidade de comprovar a elaboração de projetos de unidades de porte compatível com o exigido. O somatório nestes casos poderá descaracterizar o porte de tais unidades;*
4. *O entendimento da proponente está correto no que se refere ao item 9.1 - **Registro no Órgão de Classe**, de modo que a Administração não venha a impor custos prévios à celebração do contrato às empresas licitantes, devendo ser realizado o registro da empresa no CREA de Sergipe somente na hipótese de vencedora do certame, o qual será exigido no momento da contratação.*

DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO SANTOS
Presidente da CPL-DESO